



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

- 1944 -

DISTRIBUIÇÃO

C. R. T.

Relatório Anual

M. T. T. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Senhor Presidente:

Obedecendo a determinação legal, apresentamos o relato das ocorrências e o movimento da Justiça do Trabalho nesta Segunda Região.

Seja-nos permitida, antes de mais, prestar homenagem à memória de dois colegas, que formaram no rol dos instaladores da Justiça do Trabalho na Região: Oscar de Oliveira Carvalho e José Veríssimo Filho.

OSCAR DE OLIVEIRA CARVALHO

Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital desde a sua instalação em 1941, daí veio para a presidência deste Conselho, onde entrou em exercício a 13 de maio de 1942. A 13 de maio de 1944, quando completaria dois anos de exercício, faleceu, vítima de curta enfermidade, agravada pela sua grande vontade de trabalhar, recusando-se a procurar no repouso de uma licença o remédio para seus males.

Espírito lúcido e homem honrado, soube Oscar de Oliveira Carvalho conquistar aqui como na 1ª Junta - a admiração, o respeito e a estima de quantos militam na Justiça do Trabalho da 2ª Região, como se constatou por ocasião de seu falecimento. Neste Conselho, a Procuradoria Regional do Trabalho e as Juntas, por seus membros, compareceram ao sepultamento e, no dia do aniversário natalício do falecido - 21 de setembro - fizeram rezar missa em sufrágio de sua alma na Basílica de São Bento e inaugurar seu retrato na sala do Presidente do Conselho.

JOSÉ VERÍSSIMO PILO

Vítima de doloroso acidente, encontrava-se licenciado para tratamento de saúde e recolhido ao leito, onde deveria permanecer por alguns meses, quando a morte o roubou à presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Sendo presidido a 3ª Junta desde a sua instalação, em 1941, até a data de seu falecimento - 1º de janeiro de 1945 - com uma curta passagem pela presidência da Junta de Florianópolis (Estado de Santa Catarina), foi sempre benquisto por todos os funcionários, membros de Juntas, advogados e partes - e justamente admirado por seus dotes intelectuais e morais, deixando entre todos os que trabalham nesta Casa um profundo sentimento de saudade. Nas suas funerais compareceram, incorporados, os membros deste Conselho e todas as Juntas desta Capital, tendo o Conselho, a Procuradoria Regional do Trabalho e as Juntas mandado celebrar missas de 1º dia na Igreja de Santo Antonio.

As Juntas de Conciliação e Julgamento têm lutado com as mesmas dificuldades decorrentes da falta de pessoal e de material mas, ainda assim, têm se desempenhado do melhor modo possível, da sua importante missão. Em 18 de maio de 1944, tomaram posse e entraram em exercício a 14 de junho.

Vindo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, onde deixamos todos os serviços em perfeita ordem e absolutamente em dia, aqui encontramos uma repartição organizada e servida por excelente corpo de funcionários e extrenumerários sendo de se lamentar, apenas, o ser reduzido seu número.

Com esse grupo de servidores e aproveitando a organização existente, foi-nos possível melhorar os serviços do Conselho, no sentido de aperfeiçoá-los e torná-los mais rápidos, e se mais e melhores resultados não conseguimos, isso se deve exclusivamente à falta de servidores e de material.

--*

As Juntas de Conciliação e Julgamento têm lutado com as mesmas dificuldades decorrentes da falta de pessoal e de material mas, ainda assim, têm se desempenhado do melhor modo possível, da sua importante missão. Em outro lugar, nos deteremos em considerações a respeito das Juntas.

--*

Para facilidade na leitura e na utilização deste relatório, o divi-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

dividiremos em capítulos - como tem sido feito nos anos anteriores - e em cada um deles obedeceremos, quanto possível, à circular nº da Secretaria da Presidência da República.

P A R T E I

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1- Legislação - Instituída a Justiça do Trabalho pela Constituição de 1937 (art. 139), que lhe deu como finalidade "dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social...", e em cumprimento a esse dispositivo, o Governo baixou o Decreto-lei nº 1237 de 2 de maio de 1939, que em seu art. 2º, letra b, criou os Conselhos Regionais do Trabalho como órgãos da segunda instância dessa Justiça, e posteriormente, pelo Decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940, regulamentou e mandou instalar a Justiça do Trabalho - criada pela Constituição e organizada pelo citado Decreto-lei nº 1237.

Na forma do Regulamento baixado com o Decreto nº 6596, foi organizado e aprovado em Sessão de 30 de maio de 1941, do E. Conselho Nacional do Trabalho o "Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho".

A 1ª de maio de 1943, pelo Decreto-lei nº 5452, consolidaram-se as leis de proteção ao trabalho, sendo o título VIII, da Consolidação dedicada à Justiça do Trabalho, e mantendo a letra b do art. 644, os Conselhos Regionais como órgãos de segunda instância dessa Justiça. Determinou o parágrafo único do art. 913 da mesma Consolidação que, de acordo com as alterações por ela introduzidas na legislação anterior, seja modificado o Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho, o que ainda não foi feito.

2- Finalidades e competência - A finalidade essencial do Conselho, que é uma parcela, é a mesma do todo: "dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social".

Sua competência acha-se regulada nos arts. 677 a 679 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3- Jurisdição - Com a competência enumerada nos artigos citados, este Conselho tem jurisdição sobre o território de três Estados: São Paulo, Paraná e Mato Grosso

No Estado de São Paulo, tem sob sua jurisdição as Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo seis na Capital e quatro no interior, além dos Juizes de Direito das Comarcas em que não há Junta, e nos Estados do Paraná e de Mato Grosso, além de uma Junta na Capital de cada um deles, os Juizes de todas as demais Comarcas.

M.T.C. - T.T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4- Colocação no quadro geral da administração pública - De acordo com a legislação acima referida, é em tese, a seguinte a colocação deste Conselho na organização geral da administração pública:

administrativamente: Subordinado ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio das Divisões do Departamento de Administração, com as quais se entende diretamente, salvo no que diz respeito a pessoal judicante, como tal compreendidos: Presidentes e Suplentes, Vogais e Suplentes, do Conselho e das Juntas - em que o faz por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho.

judicialmente: Tem como instâncias superiores a Câmara de Justiça do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho em sua composição plena. É instância superior às Juntas de Conciliação e Julgamento e aos Juizes de Direito das Comarcas em que não há Juntas.

5-Organização - Nos termos do art. 670 da Consolidação, o Conselho é constituído por 1 Presidente e 4 Vogais, sendo um representando os empregados, outro os empregadores, e dois alheios aos interesses da classe, tendo o Presidente e cada Vogal um Suplente, sendo que para cada Vogal, o Suplente deverá ser da mesma representação. O Presidente e seu Suplente são nomeados pelo Presidente da República, e os Vogais são designados também pelo Presidente da República, sendo os representantes de classes escolhidos em listas tripliques fornecidas pelas entidades sindicais de segundo grau.

No decorrer do ano de 1944, salvo a nossa nomeação para a Presidência, decorrente do falecimento do Dr. Oscar de Oliveira Carvalho, não houve alteração na antiga constituição do Conselho, a qual é portanto, a seguinte:

Presidente- Hebrídio Negreiros (Dr)

Suplente - José Marcondes Rangel (Dr)

Vogais:

Empregador- Wilson de Souza Campos Batalha (Dr)

Suplente- Teófilo Olinto de Arruda.

Empregado- René Veiga.

Suplente- Sílvio Oliveira Dorta.

Alheios aos interesses de classes-

Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. (Dr)

Luiz Roberto de Rezende Puch (Dr)

Suplentes- Aluísio Faria Coimbra (Dr)

Hélio Tupimambá Fonseca (Dr)

Ainda conforme a legislação e o Regimento referidos, os serviços do Conselho são executados pela Secretaria, constituída pelos funcionários lotados no Conselho e pelos extranumerários das Tabelas Numéricas de Mensalistas e Diaristas, chefiada por funcionário designado pelo Presidente e que ocupa função gratificada de Secretário.

A Secretaria deste Conselho para facilit-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

facilidade e melhor ordem dos serviços foi organizada como se segue:
Serviço de Processos (S.P.)- encarregado da movimentação dos processos, após autuação e até despacho que o mande para fora do Conselho;
Serviço Administrativo(S.A)- encarregado das relações do Conselho com o público e com as demais repartições, tratando ainda de todos os assuntos de administração geral. Dividido em seis turmas: Turma de Comunicações (TCo) encarregada do recebimento, protocolo, autuação, fichamento e encaminhamento de papéis, bem como da expedição e informações às partes; Turma de Dattilografia(T D) encarregada dos serviços dattilográficos de massa (ofícios, relatórios, exposições de motivos, despachos, telegramas, etc); Turma de Atas e Acórdãos(TAA) encarregada da dattilografia, arquivamento e remessa de atas e acórdãos; Turma de Legislação e Jurisprudência (TLJ) encarregada de coleccionar e fichar a legislação de interesses do Conselho, especialmente a trabalhista, e a jurisprudência; Turma de Contrôlo (TC) encarregada da compilação de estatísticas e dos serviços referentes à frequência dos membros das Juntas e do Conselho; Turma de Pessoal e Material (TPM) encarregada dos assuntos relativos a pessoal, material e contabilidade.

Cada Serviço tem um encarregado, e os servidores necessários, sendo que os do S.A se distribuem pelas seis turmas, cada uma das quais com o seu encarregado. No momento, porém, dada a falta de servidores, há turmas reduzidas a um só servidor, e há servidores acumulando o serviço de duas turmas.

6- Movimento de Processos - Como consta do relatório anterior, iniciamos o ano de 1944 com 83 processos por apreciar. Deram entrada durante o ano, 767, donde o total de 850 processos, dos quais foram apreciados 674, restando assim, 176 que passaram para apreciação em 1945(quadro nº 1 do anexo "A"). Note-se que dos 767 processos entrados e dos 674 apreciados, 50 eram agravos em processo de execução, pelo que somente 624 darão acórdão.

Das decisões do Conselho houve 264 recursos, ou seja, 61% das decisões transitou em julgado (quadro nº 5 do anexo "A").

634 processos baixaram à 1ª instância para cumprimento de acórdão (quadro nº 6 do anexo "A").

7- Processos apreciados- Os 674 processos apreciados, e as soluções que tiveram, estão expostas no quadro nº 3 do anexo "A", dele se verificando que : 23% dos processos foram decididos pela procedência, 16% pela procedência em parte, 43% pela improcedência, 6% não mereceram conhecimento, 7% constituídos de agravos em execução foram decididos por despacho, e nas restantes 5% houve incompetência, nulidade, homologação de acórdão e suspensão de julgamento.

8- Processos por apreciar- Como se vê no quadro nº 4 do anexo "A", os 176 processos por apreciar em 31 de dezembro de 1944, apresentaram

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

apresentavam a seguinte situação: 59% com os Srs. Vogais para relatar, 6% na Procuradoria Regional do Trabalho para parecer, 9% em diligência, 8% em pauta para sessões de 1945, 17% aguardando distribuição para relatar, e 2% com julgamento adiado.

9- Sessões do Conselho- Este Conselho realizou 145 sessões, sendo 144 ordinárias e 1 extraordinárias. Com o julgamento de 624 processos, tiveram uma média de 4 processos julgados por sessão (quadro nº 9 do anexo "A").

Não houve audiências da Presidência.

10- Movimento da Secretaria- A Secretaria protocolou 3.102 papéis, entre ofícios, telegramas, petições e processos, excluídos os 767 já referidos no item 6. O movimento de expedição de ofícios e telegramas atingiu a 2.753 ofícios e 418 telegramas; foram feitos 319 editais para publicação na Imprensa Oficial do Estado e nos auditórios do Conselho. Foram extraídas certidões num total de 122, e expedidas cartas de sentença com 68 fls. e feitos traslados de 528 fls. (Quadros nºs 10 e 11 do anexo "A").

11- Renda arrecadada - O quadro nº 12 do anexo "A" nos dá a renda arrecadada em estampilhas federais, sendo Cr\$3.114,40 de custas de certidões e cartas de sentença.

12- Quadro comparativo- No quadro nº 13, fazemos a comparação do movimento do Conselho nos anos de 1941 a 1944.

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

P A R T E I I

DISTRIBUIÇÃO

I- Legislação - Nos artigos da Seção II do Capítulo V do Título I do Decreto nº 6596, de 22 de dezembro de 1940, ficou estabelecido que nas localidades em que houver mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento haverá um distribuidor, designado dentre os funcionários das Juntas e diretamente subordinado ao Presidente do Conselho.

A função desse servidor é receber as reclamações do público e encaminhá-las às Juntas em ordem cronológica de entrada, fazendo o registo e organizando o fichário para informações aos interessados, bem como dar baixa mediante comunicação da Junta, e também controlar a existência de duas baixas por não comparecimento ou baixa de reclamação verbal por não comparecimento para redução a termo, controle esse destinado à aplicação das penalidades previstas no mesmo Decreto, penalidades essas aplicadas pela Junta mediante comunicação do Distribuidor, e por este anotadas por comunicação da Junta. Os arts. 713 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, reproduzem essas disposições.

II- Colocação no quadro geral da administração pública - De acordo com a legislação citada, a Distribuição é inteiramente dependente do Presidente do Conselho.

III- Distribuidor em S. Paulo - Em junho de 1941, cumprindo o disposto nos citados artigos do Regulamento da Justiça do Trabalho, foi designado um funcionário para desempenhar as funções de Distribuidor. Esse servidor, que se desempenhou plenamente a contento, organizando de forma perfeita os serviços que lhe estavam afetos, solicitou sua dispensa das funções, sendo em março de 1944 substituído por outro escriptorário. Infelizmente, esse servidor não soube ou não pôde manter a organização que recebera, motivo porque, ao ser substituído, por se haver exonerado do serviço público federal, deixou a seu substituto serviços atrasados e em desordem, de tal forma que ainda se trabalha na sua reorganização.

Para auxiliar o Distribuidor, foram designadas duas Praticantes de Escritório da Secretaria do Conselho, mas esse número de auxiliares é insuficiente, motivo porque, se for atendida nossa recente proposta de alteração da T.N.M. do Conselho, designaremos mais duas extranumerárias para a Distribuição.

IV- Movimento - Pelos quadros do anexo "B", verifica-se ter sido bastante apreciável o movimento da Distribuição, e nos quadros 2 e 3, se vê que o movimento da Distribuição vem hum crescendo constante desde a instalação da Justiça do Trabalho.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I- Legislação - A letra a do art. 2º do Dec. lei 1237, de 2 de maio de 1939, instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento como órgãos de primeira instância da Justiça do Trabalho, e o art. 235 do mesmo Decreto lei criou seis Juntas no município de S. Paulo e uma no de Cuiabá (Mato Grosso) e outra no de Curitiba (Paraná), além de outras fóra da jurisdição deste Conselho. Posteriormente, pelo Decreto lei 5926, de 26 de outubro de 1943, foram criadas Juntas nos municípios de Campinas, Jundiaí, Santos e Sorocaba, todos no Estado de São Paulo. Antes da criação dessas novas Juntas, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, em seu art. 644, letra a, reproduziu a letra a do art. 2º do Decreto lei nº 1237.

II- Finalidade e Competência - A finalidade das Juntas, é a de toda a Justiça do Trabalho, constante do art. 139 da Constituição de 1937. Sua competência está definida nos artigos 650 e 653 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III- Jurisdição - de acordo com a legislação citada, as Juntas têm jurisdição restrita ao Município da sua sede, podendo porém, por decreto-lei, tê-la ampliada. Foi o que se deu com a jurisdição das Juntas desta Capital que, por força do Decreto-lei nº 8.138 de 30 de outubro de 1941, passou a alcançar os municípios vizinhos a esta Capital e incluídos na Comarca da Capital.

IV- Posição no quadro geral da administração pública - Ainda de acordo com a legislação citada, a posição das Juntas é em tese, a seguinte:

Administrativamente - subordinadas ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio das Divisões do Departamento de Administração, salvo quanto a pessoal judicante, em que as relações são feitas por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho;

Judiciariamente - têm como instância superior este Conselho.

V- Composição - Nos termos do art. 674 da Consolidação, as Juntas compõem-se de um Presidente e dois vogais, sendo um representante dos empregados e outro dos empregadores. O Presidente e cada vogal tem um suplente. O Presidente e seu Suplente são nomeados pelo Presidente da República, e os vogais e seus suplentes são designados pelo Presidente do Conselho, que os escolhe em listas triplas apresentadas pelos Sindicatos.

Ainda como dispõe a legislação citada, os serviços das Juntas são executados pela Secretaria, constituída pelos funcionários do seu quadro e extranumerários, e chefiada pelo servidor designado pelo Presidente da Junta e que desempenha a função gratificada de Secretário.

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

VI- Movimento- O movimento das 12 Juntas sob jurisdição deste Conselho, acha-se expresso nos quadros dos anexos "C" (Juntas de S. Paulo), "D" (Juntas de Cuiabá e Curitiba) e "E" (Juntas de Campinas, Jundiaí, Santos e Sorocaba).

Os dados aí reunidos dispensam comentários.

VII- Diversas informações - A seguir, damos várias informações especiais referentes a cada uma das Juntas:

1ª JUNTA

Presidente: Renato Werneck de Almeida Avellar (Dr)

Suplente: Djalma Forjaz Junior (Dr)

Com nossa nomeação para a Presidência do Conselho, vagou-se o cargo de Presidente da 1ª Junta, para o que foi nomeado o Dr. Renato Werneck de Almeida Avellar.

Por motivos particulares exonou-se o Suplente de Presidente, Dr. Oscar Andrada Coelho, sendo nomeado para a vaga o Dr. Djalma Forjaz Junior.

Propõe a Junta a criação de auxiliares efetivos de Presidente, com competência para instrução e julgamento de casos pertinentes a férias, salários, auxílio de enfermidade, etc.

Informa haver 453 processos em ração apartado, por ser ignorado o paradeiro dos reclamantes, e 105 aguardando verba para publicação de edital.

2ª JUNTA

Presidente: Têlio da Costa Monteiro (DR)

Suplente: Roberto Prado, digo Barreto Prado. (DR)

Por interesses particulares, exonou-se o Suplente Dr. Tírcio Borba Vita, sendo nomeado o Dr. Roberto Barreto Prado.

Informa ter grande número de processos paralizados por terem sido devolvidas as notificações feitas aos interessados e não haver verba para publicação de editais.

Realizou 40 audiências extraordinárias.

3ª JUNTA

Presidente : João Acácio Marchese (Dr)

Suplente: Enéias Crispiniano Barreto (Dr)

Durante o ano de 1944, a Junta foi presidida pelo Dr. José Veríssimo Filho, que veio a falecer a 1ª de janeiro de 1945.

4ª JUNTA

Presidente: José Teixeira Penteado (Dr)

Suplente: Milton Virgílio do Nascimento (Dr)

5ª JUNTA

Presidente: Décio de Toledo Leite (Dr)

Suplente: Gilberto Barreto Fragoso (Dr)

6ª JUNTA

Presidente: Carlos Figueiredo Sá (Dr)

Suplente: Fernando Oliveira Coutinho (Dr)

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL Por haver sido nomeado para o Ministério Público do Estado, solicitou exoneração o Suplente Dr. Mário Arantes de Moraes, em cuja vaga foi nomeado o Dr. Fernando Oliveira Coutinho.

QUIABÁ

Presidente: José Adolfo Lima Avelino (Dr)

Suplente: Rubens Pinto de Arruda (Dr)

Informa que nenhum servidor seu gozou férias em 1944.

Insiste em proposta feita anteriormente, no sentido de se elevar para Cr.\$ 1.000,00 o limite mínimo para recursos ordinários, dada a dificuldade de transportes e a grande distância entre a Junta e este Conselho, o que acarreta demora na solução dos casos a ela apresentados.

Das suas decisões houve 22 recursos: 1 de embargos, que foi julgado improcedente, e 21 recursos ordinários, dos quais 19 foram encaminhados a este Conselho e 2 foram julgados desertos.

CURITIBA

Presidente: Breno Arruda (Dr)

Suplente: Raul Vaz (Dr)

Concedeu, por julgamentos procedentes e procedentes em parte e por conciliações, Cr.\$312.409,10, tendo sido de Cr.\$.. Cr.\$654.407,00 o total do pedido das processos solucionados. Concedeu portanto, 48% do que lhe foi pedido.

CAMPINAS

Presidente: Abraão Blay (Dr)

Suplente: Antonio Duarte Conceição (Dr)

Instalada a sala de maio, não tendo sido possível instalá-la antes, por falta de local, pessoal e material.

Refere que seus serviços tem sendo prejudicados pelo reduzido número de servidores, dado que só dispõe de um extramurário e de um escriturário, este a sua disposição enquanto exercer a função gratificada de Secretário, estando sem Oficial de Diligências.

Informa que todo o material permanente (móveis) que utiliza, lhe foi cedido por empréstimo, por uma associação cultural, visto não ter recebido qualquer móvel, e que o mobiliário de que dispõe, além de não lhe pertencer, não é completo. Sua Secretaria ressenha-se da falta de cofre, arquivos e máquinas de escrever.

Pleiteia um aumento nas dotações para despesas miúdas de pronto pagamento e para material permanente, com o saldo da dotação para aluguel do imóvel que ocupa.

Deixou de movimentar algumas verbas, pela dificuldade decorrente da distância entre a Junta e os órgãos do Ministério da Fazenda encarregadas dessa movimentação.

N. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

JUNDIAI

Presidente: Homero Diniz Gonçalves (Dr)

Suplente: Herculano Gouvea Neto (Dr)

Instalada somente a 30 de março, por não dispor, antes dessa data de pessoal e material para consumo.

Conta com um funcionário, a sua disposição enquanto exercer a função gratificada de Secretário, dois extranumerários e um oficial de diligências.

SANTOS

Presidente: José Ney Serrão (Dr)

Suplente: Charles Alexander de Souza Dantas Forbes (Dr)

Instalada a 19 de abril, não tendo sido possível antes, por o Presidente nomeado não haver tomado posse, o que deu motivo a ser tornada sem efeito sua nomeação e ser removido para esta Junta o Presidente de Teresina (Piauí), tendo o mesmo chegado a Santos no dia 11 de abril e iniciado os trabalhos da Junta oito dias depois.

O aluguel do andar ocupado, em ótimo prédio moderno, no centro da cidade, é de Cr.\$ 2.500,00 mensais. Como, porém, a dotação orçamentária apenas permitia pagar Cr.\$1.800,00, e não havia possibilidade de encontrar dependências adequadas por esse preço, entrou o Presidente da Junta, com o auxílio do Delegado Regional do Departamento Estadual do Trabalho, e da Imprensa, em entendimento com o proprietário do prédio, que, por fim, concordou em que o aluguel, no restante do ano de 1944 fosse de Cr.\$2.000,00, passando a Cr.\$... Cr.\$2.500,00 em janeiro de 1945.

Ainda assim, porém, não se solucionava a situação, visto haver um déficit mensal de Cr.\$200,00. Todavia, numa bela demonstração de interesse pela Justiça do Trabalho, 33 Sindicatos de Empregados e Empregadores, ofereceram-se para pagar a diferença.

Dessa forma se solucionou, provisoriamente, a questão.

Necessário se torna, porém, seja aumentada de Cr.\$ 8.400,00 anuais a dotação orçamentária para alugueis.

Informa a Junta, que os Sindicatos locais decoraram as janelas com cortinas, deram um grupo estofado com mesa de centro e tapete para o gabinete da Presidência, porta-chapéus e dois arquivos de madeira (para fichário) para a Secretaria, além de cinzeiros, bandeija, jarra e copos para água.

Continuando a se referir à colaboração dos Sindicatos, informa a Junta, que tem em uso duas máquinas de escrever cedidas, por empréstimo, pelo Sindicato dos Operários no Serviço Portuário de Santos, por não dispor a Junta de máquinas próprias.

Dispõe de dois extranumerários, não tendo oficial

Solicitou-se ^{seja posto à sua disposição} para exercer a função gratificada de Secretário, um funcionário lotado noutro Estado, o que ainda não foi concedido. Prestende, já tendo se dirigido nesse sentido à Divisão do Pessoal do Ministério, seja alterada sua T.N.N., para que passe a dispor de 3 auxiliares de escritório, 3 praticantes de escritório e 1 oficial de diligências.

Devido à falta de oficial de diligência, e para atender às necessidades das execuções que apresentavam urgência, resolveu o Presidente da Junta, aplicando subsidiariamente o art 128 do Código do Processo Civil, designar oficial "ad hoc", sendo pago na conformidade do Regulamento de Custas Judiciais do Estado de São Paulo, para o que o exequente deposita previamente a importância necessária.

SOROCABA

Suplente de Presidente em exercício: Bento Mascarenhas (Dr)

Instalada somente a 31 de agosto, por falta de pessoal e material, tendo seu Presidente, Dr. Amando Oliveira Mello, entrado em gozo de licença para tratamento de saúde a 28 de outubro p.p., licença essa que terminou a 26 de dezembro, sem que reassumisse o exercício, por haver solicitado exoneração. A partir de 1º de novembro, ocupou a presidência o suplente Dr Bento Mascarenhas.

Conta apenas com um funcionário a sua disposição enquanto exercer a função gratificada de Secretário, um oficial de diligências e um diarista, o que vem causando prejuízos ao serviço.

P A R T E I V

JUIZES DE DIREITO

I- Legislação - O art. 5º do Decreto-lei nº 1237, de 2 de maio de 1939 estabeleceu que onde não houvesse Junta de Conciliação e Julgamento as suas atribuições caberiam ao Juiz de Direito da Comarca. Esse dispositivo foi regulamentado na Seção V do Capítulo I do Título I do Regulamento baixado pelo Decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940, e foi confirmado na letra a do art. 644 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujos artigos 668 e 669 dispõem sobre a jurisdição e a competência dos Juizes.

II- Movimento - Sobre o movimento de causas trabalhistas nos Juizes de Comarcas, não é possível dar informes, devido a não terem os Brs. Juizes obrigação de apresentar relatório a esta Presidência, visto a ela não estarem subordinadas, pois somente para recursos é que este Conselho constitui instância superior aos Juizes.

P A R T E V

PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Conforme foi indicado nas páginas anteriores, os trabalhos da Justiça do Trabalho da Segunda Região vêm sendo grandemente

grandemente prejudicados por dificuldades que dizem respeito a peesso al e a material. No desejo de tornar útil este relatório, fazendo dê le elemento para estudos de que resulte o saneamento dessas dificuldades, passamos a tratar, ainda que sucintamente, desses problemas.

I- Pessoal - A maior dificuldade com que têm lutado este Conselho e as Juntas, é a falta de servidores.

Essa falta tem sido agravada ultimamente. Decorre ela do êxodo que se vem verificando ultimamente no Serviço Público e da morosidade do preenchimento das vagas. O êxodo referido tem sua razão de ser nos melhores ordenados e nas maiores possibilidades de acesso que oferecem a indústria, o comércio e os bancos. A morosidade do preenchimento das vagas é consequência da centralização da seleção do pessoal e da indicação dos candidatos aprovados.

II- Material - Já por várias vezes tivemos oportunidade de salientar as dificuldades que nos acarreta a falta de material e a irregularidade no seu fornecimento, e neste relatório vemos que as Juntas de Campinas e de Santos só puderam funcionar graças à boa vontade de entidades privadas.

O material permanente que foi fornecido não é suficiente, e o material de consumo é fornecido sempre em quantidade in suficiente, com atraso, e não raro, nos é fornecido material de que não necessitamos, ao passo que não nos é fornecido o necessário. Além disso, o acondicionamento causa, quasi sempre, avarias no material, principalmente no papel.

Como material são considerados, para efeitos orçamentários, luz, telefone, reparos de bens imóveis e móveis, despesas miúdas de pronto pagamento, aluguel, publicações, passagens, etc. Cabe, portanto, aqui, fazer referências as dificuldades relativas a essas despesas:

Quanto a luz e telefone, as dificuldades surgem no momento em que, esgotado o crédito orçamentário se faz necessária sua suplementação. Já o mesmo não se dá com os reparos de bens móveis e imóveis, publicações, passagens e outras, e isto porque essas dotações, além de sempre insuficientes, são movimentadas por meio de empenho, prévio, exigindo, em alguns casos, concorrência ou coleta de preços. Isso nos coloca na contingência de realizarmos despesas do nosso bolso e de deixarmos de mandar providenciar reparos necessários.

III- Sugestões

a) Pessoal -

Para se sustar o êxodo será necessário melhorar, com urgência, os vencimentos e os salários dos servidores públicos de todas as categorias e classes, colocando-os, se não em igualdade com os comerciários, industriários e bancários, ao menos em situação de se poderem dedicar ao serviço sem preocupações quanto a "como custear as despesas".

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Pensamos que seria também útil, alterar as carreiras e a legislação quanto às promoções, dando-se mais entusiasmo e interesse aos servidores públicos.

Para abreviar o preenchimento das vagas, várias medidas são necessárias. Creemos que a melhor solução será:

- 1ª - descentralizar a seleção do pessoal, entregando-a, nos Estados em que há Departamento de Serviço Público, a esse órgão estadual, e nos demais, a uma das repartições federais. Naturalmente, a parte técnica, as normas gerais, continuarão a partir do DASP, mas a organização, realização, correção e classificação das provas serão descentralizadas.
- 2ª - aproveitando a descentralização ter-se-á em apêço, na seleção de pessoal, as atividades fins das repartições a que ele se destine, evitando-se assim, que a repartição receba pessoal leigo nos seus assuntos, embora conhecendo perfeitamente os assuntos de administração geral.
- 3ª - autorizar a que, sob a responsabilidade do chefe da repartição, os candidatos habilitados possam entrar imediatamente em exercício, segundo a ordem de sua classificação, processando-se a seguir a nomeação ou admissão, que retrotrairá seus efeitos à data em que o candidato haja começado a trabalhar.
- 4ª - abreviar os prazos para posse e para entrada em exercício.
- 5ª - eliminar os dispositivos que exigem prévia inscrição no IPASE para entrada em exercício.

b) Material -

Para solucionar as dificuldades referentes a material, sugerimos sejam distribuídos todos os créditos de material e sejam entregues sob a forma de adiantamento os referentes a reparos de bens móveis e imóveis, a material permanente e de consumo, publicações, passagens, artigos de limpeza, etc.

P A R T E VI

PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA E SUGESTÕES

a) O art. 649 da Consolidação - A Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe, em seu art. 649: "É vedado às Juntas de Conciliação e Julgamento proferir decisão final, quando não estiverem presentes todos os ~~partes~~ membros." Diz depois no seu § 1º, que a instrução de processos e a conciliação podem ser efetuadas com qualquer número, sendo indispensável a presença do presidente.

Nenhuma exigência legal, na prática, procrastina tanto a marcha dos processos, como a do citado art. 649.

O cargo de vogal, para os empregados, representa enorme vantagem, pois, além dos salários que recebem dos empregadores, têm eles ainda Cr.\$ 50,00 por dia de trabalho nas Juntas, não sendo raros os casos em que a diária é maior do que os próprios salários do emprego.

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

O mesmo não acontece com os vogais de empregadores, de vez que abandonam os seus estabelecimentos sem outra compensação além da diária.

A consequência, é que os vogais representantes de empregadores pouco comparecem, e como só existe penalidades pelo não comparecimento a 3 audiências consecutivas, (Consolidação, art. 727), nada se pode fazer no sentido de exigir o seu comparecimento.

Ora, como os empregadores, em regra, são réus, e a estes interessa o retardamento, os Sindicatos nada reclamam contra esses vogais faltosos.

Dai decorrem prejuizos incalculáveis e desânimo para os empregados que recorrem ao amparo da Justiça.

Inúmeros processos, que poderiam ficar terminados em uma única audiência, especialmente os casos de revelia, sofrem vários adiamentos, gastando-se 2 ou 3 meses!...

Não é só.

Havendo o adiamento, necessitam os membros da Junta de proceder a novo estudo por ocasião do julgamento, e tudo isso exige tempo que poderia ser aproveitado em outros processos.

É certo que a lei contém um remédio:- na falta de vogal, convoca-se o suplente, mas isso é medida puramente teórica, de vez que em grandes cidades, só por mero acaso conseguimos encontrar, de momento, as pessoas de que necessitamos.

Sugerimos a seguinte redação ao art. 649:

"As Juntas de Conciliação e Julgamento, funcionarão com qualquer número, desde que se verifique a presença do seu presidente.

§ 1º- Ocorrendo a hipótese de estar incompleta a Junta e verificando-se empate, prevalecerá como voto vencedor o do presidente da Junta.

§ 2º- Na execução e na liquidação das decisões funciona apenas o presidente."

Esta forma, se vier a ser adotada, determinará uma maior produtividade impondo ao mesmo tempo aos vogais o cumprimento dos seus deveres, porque verificada a falta, os vencidos reclamarão perante os seus Sindicatos contra a conduta dos faltosos.

Atualmente, um vogal deixa de comparecer sem qualquer comunicação. Se a lei vier a ser modificada terá ele a cautela de prevenir com tempo para que seu suplente seja convocado.

Não se diga que a Junta, por isso, deixa de ser um tribunal paritário, porque o que lhe dá o caráter de tribunal paritário não é a presença dos vogais, e sim, o direito destes de proferir julgamento; se não comparecem, deles é a culpa.

Não comparecendo um representante classista nos Conselhos, estes funcionam normalmente e jamais se disse que, pela ausência de um dos seus membros, deixavam de ser tribunais paritários.

b) A instrução dos processos - A instrução dos processos perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, obedece a mesma forma processual do Código de Processo Civil, ou seja, a transição em ata dos depoimentos pessoais, das testemunhas, etc...

A Consolidação, todavia, regula os recursos pelos valores das reclamações, uns somente são cabíveis para as próprias Juntas e outros para os tribunais superiores.

Nada demora tanto como serviço de datilografar os depoimentos.

Mas, se os processos devem ser instruídos e julgados em uma só audiência, para que essa instrução escrita, nos casos onde só se admite recurso para as próprias Juntas?

Sugerimos que o parágrafo único do art. 851 da Consolidação passe a ser o § 2º, incluindo-se um § 1º assim redigido:

"§ 1º - Nas reclamações que não comportarem recurso ordinário para os tribunais superiores, somente constará da ata o resumo da contestação, os nomes e qualificação das testemunhas e, na íntegra, a decisão."

O resumo dos trâmites da instrução nos processos de valor que não comporta recurso ordinário é, data venia, pura perda de tempo, porque ninguém irá ler depoimento que acabou de ouvir.

Não se diga que o processo puramente oral nessas reclamações prejudicará o julgamento dos embargos, porque estes só devem ser julgados após 10 dias contados da data da decisão, e ninguém se esquecerá, como também, sendo esta transcrição na íntegra, a vivará a lembrança dos julgadores.

Além disso, a própria decisão vale resumo dos trâmites da instrução, porque é expresso na lei que a decisão deve conter: o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão (Consolidação, art. 832).

Esta forma simples, permitirá a instrução e julgamento de 10 processos por dia, quando pela forma atual, muitas vezes, um caso do valor de Cr.\$ 50,00 exige duas audiências.

Esta sugestão só poderá ser objeto de estudo, caso seja aceita a outra por nós apresentada, pela qual as Juntas poderão instruir e julgar com qualquer número.

c) O recurso extraordinário em seus efeitos - O art. 896 dispõe no § 2º: "O recurso terá efeito devolutivo, salvo ao juiz ou presidente do tribunal recorrido, no caso de divergência manifesta, dar-lhe também o efeito suspensivo."

E, depois, diz o § 3º: "Na hipótese de não ser dado o efeito suspensivo, o presidente do tribunal recorrido ou juiz, encaminhará o recurso devidamente informado ao tribunal ad-quem, sendo a este facultado determinar a remessa do processo."

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Essas disposições resulta que, recebido o recurso em efeito suspensivo, sobe nos próprios autos, recebido no efeito devolutivo, sobe em traslado.

Mas, não estando os recorrentes sujeitos ao pagamento de custas pela formação do instrumento, pelo simples interesse de protelar, pedem quasi a cópia integral do processo.

Todavia, não dispondo de funcionários em número suficiente nem mesmo para os serviços mais urgentes, a remessa dum recurso em traslado, demora meses!...

Pode-se resolver de outra forma: os recursos de vem subir sempre em autos originais, fornecendo-se ao vendedor, no caso de efeito devolutivo, carta de sentença para a execução provisória.

Se o trabalho de formação de instrumento gasta vinte dias, o da carta de sentença gasta apenas uma ou duas horas.

Mas, só o recurso do empregador vencido é que se recebe em efeito devolutivo, pois, o do empregado não havendo execução a fazer, é recebido em efeito suspensivo.

Pede-se, também, manter o sistema atual, mas cobrando do recorrente as custas de traslado pelo regimento local, e aí, não teríamos, como hoje, tantos recursos protelatórios.

Pode-se argumentar em contrário, que os Presidentes do Conselho devem negar seguimento a recursos protelatórios, mas, em outra sugestão procuraremos demonstrar ser isso impossível atualmente.

d) O recebimento ~~em~~ não recebimento do recurso extraordinário: O Egrégio Conselho Nacional do Trabalho já decidiu que os Presidentes dos Conselhos Regionais não devem dar seguimento a recursos interpostos contra as disposições das letras "a" e "b" do art. 896 da Consolidação.

Isto está perfeitamente certo, porque se ~~a~~ aponta os dois casos em que devem ser admitidos os recursos extraordinários, e determina que os presidentes dos Conselhos Regionais, recebiam os recursos, é fora de dúvida que a função dos presidentes não deve ser apenas automática de receber e encaminhar recursos.

Acontece, entretanto, que negado seguimento a um recurso, a sentença passa em julgado e ao vencedor cabe executar definitivamente.

Mas, o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, por equidade, já tem conhecido de reclamações sem forma e nem figura de Juízo, como recurso extraordinário, reclamações essas feitas meses depois de ter a decisão transitado, dando-lhe mesmo provimento.

Ora, os Magistrados do Trabalho, conquanto exerçam funções exclusivamente de magistratura são considerados "funcionários públicos", não só deixam de possuir independência, como também as prerrogativas da magistratura.

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Com ser assim, temos que, um Juiz de Direito profere um despacho errado e não tem responsabilidade alguma, ao passo que um Presidente de Conselho, que é funcionário público, responderá solidariamente com a União, se negando seguimento a recurso extraordinário, mais tarde vier a ser o mesmo provimento, por meio de reclamação intempestiva.

É necessário, data vênia, estender aos Juizes da Justiça do Trabalho, pelo menos essa prerrogativa de magistratura ordinária.

Quanto aos recursos extraordinários, penso que não devem ser recebidos os interpostos sem observância da Lei, e bem assim os intempestivos.

Nas, seria dilatar muito a autoridade dos Presidentes dos Conselhos, dêssejos um caráter definitivo e irrecurável, as decisões denegatórias desses recursos.

Pensamos poder solucionar o assunto, alterando pela seguinte forma o artigo 897 da Consolidação: "art. 897:- Cabe agravo das decisões do Juiz ou Presidentes, nas execuções, bem como das decisões que negarem seguimento a recursos, ordinários ou extraordinários. §1º- Conserva-se como está. § 2º - acrescenta-se:- ... feito, pelo Presidente do Conselho Nacional, em se tratando de agravo interposto de decisão denegatória de seguimento a recurso extraordinário. § 3º- Nenhum recurso poderá ser interposto, das decisões proferidas em agravos." Seríamos, data vênia, maior segurança e independência.

e) As suspensões de empregados- O art. 474 da Consolidação dispõe: "A suspensão do empregado por mais de 30 dias consecutivos importa na rescisão injusta de contrato de trabalho." Dando interpretação ao citado dispositivo, decidiu o Egrégio C.N.T., ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar suspensões por tempo inferior a 30 dias.

Os Conselhos Regionais, entretanto, tendo em vista que os empregadores passavam a aplicar penas de 25 dias de suspensão por faltas leves, e até levíssimas, decidiram manter a jurisprudência anterior conhecendo de casos de suspensão por qualquer período.

Sendo a suspensão pena meramente disciplinar e econômica, parece-nos impossível, que a Justiça do Trabalho conheça de suspensões até de 5 dias, salvo quando se trate de burla da lei.

Não é possível que um empregado, punido com uma suspensão de 1 dia, correspondente a uma pena pecuniária de Cr.\$20,00, possa em represália, punir o seu empregador com uma despesa de Cr.\$.. 160,00 ou 320,00, como está acontecendo.

O caso é o seguinte:

Um empregado pratica uma falta e sofre um dia de suspensão, perde, digamos Cr.\$20,00.

Reclama perante a Justiça do Trabalho e indica como suas testemunhas 3 colegas da mesma categoria.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

empregado as suas 3 testemunhas, e por parte do empregador, o seu gerente ou preposto e mais 3 testemunhas.

Cabe ao empregador pagar as diárias desse preposto e de todas as testemunhas.

O resultado, é que o empregador ganhando e terminando-se o processo na 1ª audiência, sofre uma punição econômica 7 ou 14 vezes maior do que aquela que impoz disciplinarmente ao seu empregado.

|| Sugerimos que a Justiça do Trabalho não conheça a suspensão até 5 dias, salvo caso de fraude.

f) Férias dos Magistrados do Trabalho - Na Magistratura ordinária, o período de férias é individual e de sessenta dias para cada juiz, embora as férias do funcionalismo sejam apenas de vinte dias.

Ninguém contestou essa desigualdade, porque enquanto o funcionário só trabalha durante o período do expediente, os juizes durante o expediente fazem a instrução dos processos e proferem decisões, e são forçados a estudar os processos pela manhã ou durante a noite em suas casas.

|| Além disso, o trabalho do juiz exigindo consulta de livros, raciocínio, etc..., é incomparavelmente mais exaustivo do que o dos funcionários.

Os Presidentes de Juntas e dos Conselhos, exercem do função absolutamente igual aos juizes da magistratura ordinária, gozam apenas vinte dias de férias, como os demais funcionários públicos.

Como existem sempre processos para julgamento, acontece que não temos férias, porque durante estas somos forçados a estudar os processos cujos julgamentos estão marcados para os dias imediatos ao término das mesmas, eis que os suplentes estabeleceram como regra adiar as audiências, acumulando os julgamentos.

Sugerimos que as férias dos Presidentes dos Conselhos e das Juntas sejam de sessenta dias, como ocorre na Magistratura ordinária.

P A R T E VII

CONCLUSÃO

De todo exposto, Senhor Presidente, verifica-se ter sido de intenso trabalho e ótimos resultados o ano de 1944.

Se mais não se fez, e se melhores resultados não foram obtidos, é porque as deficiências apontadas não o permitiram.

Tudo quanto se fez, foi obtido a custa de grande esforço e de uma imensa boa vontade da parte de todos os que militam nesta Justiça especial, sem distinguir pessoas ou cargos.

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Na nossa parte, queremos realçar a dedicação e a eficiência dos servidores da Secretaria do Conselho que, apesar de serem poucos, - a maior parte do ano a Secretaria funcionou com apenas seis servidores, incluindo o Secretário - conseguiram realizar todo o movimento relatado na parte I e nos quadros do anexo "A", sempre a contento das partes, com honestidade e consciência dos seus deveres.

Congratulando-nos com V.Excia. pelos ótimos resultados que conseguimos alcançar, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

- NEBRÍDIO NEGREIROS -
Presidente

A S. Excia. o Sr. Dr. FILINTO MÜLLER
M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.
R I O D E J A N E I R O

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1 - MOVIMENTO GERAL DE PROCESSOS DURANTE O ANO

Espécie	Entradas	Apreciações	Por apreciar
Recursos	780	606	174 173
Embargos	7	7	-
Dissídios Coletivos	1	-	1
Conflitos negativos de jurisdição	5	4	1
Mandados de segurança	3	3	-
Agravos de decisões das J.C.J.	4	4	-
Agravos em execução	50	50	-
TOTAIS	850	674**	176

* Englobados os 83 processos que ficaram por apreciar em 31-12-43.

** Desses 674 apenas 624 dão acórdãos, porque os agravos em execução são decididos pelo Presidente em simples despacho.

2- ESPECIFICAÇÃO DAS PARTES NOS CONFLITOS NEGATIVOS DE JURISDIÇÃO

Partes	Por aprecias em 31-12-43	Entradas	Apreciações	por apreciar
Juizes de Direito	1	-	1	-
Juntas de Conciliação	-	4	3-	1
TOTAIS	1	4	4	1

HS/PS

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

2- PROCESSOS APROCIADOS, DISTRIBUIDOS SEGUNDO A SOLUÇÃO QUE TIVERAM

Espécie	JULGADOS									
	Procedentes	Procedentes em parte	Improcedentes	Não conhecidos	Incompetentes	N. Matérias	Multas	Honorários de Acordo	Embargos o Julgamento	Total
Recursos de	116	109	286	39	1	21	3	1	606	606
Conflitos negativos de jurisdição	2	-	1	1	-	-	-	-	4	4
Mandados de segurança	1	-	1	1	-	-	-	-	3	3
Embargos	2	3	-	2	-	-	-	-	7	7
Agraves das decisões das J.O.J.	2	-	-	2	-	-	-	-	4	4
Agraves em execução	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50
TOTAIS	153	112	288	45	1	21	3	1	624	674

Imatidos por despacho

TOTALS

4- SITUAÇÃO DOS PROCESSOS POR APECIAR E MOVIMENTO COM OS RELATORES E COM A PROCURADORIA REGIONAL

Espécie	RELATORES						PROCURADORIA REGIONAL						AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO					
	Em seu poder 31-12-43	Entradas 1944	Total	Devolvidos em 1944	Em seu poder 31-12-44	Em seu poder em 31-12-43	Entradas em 1944	Total	Devolvidos	Em seu poder em 31-12-44	Em diligência em 31-12-44	Em pauta	Adidos	Aguardando distr.	Total	Em seu poder 31-12-43	Entradas em 1944	Total
Recursos	59	692	751	649	102	2	33	35	24	11	15	14	3	29	173			
Conflitos negativos de jurisdição	-	5	5	4	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embargos	-	7	7	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agravos das decisões das J.C.J.	-	4	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mandado de segurança	-	3	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dissídios Coletivos	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	59	712	771	668	103	3	33	36	25	11	15	14	4	29	176			

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

5- MOVIMENTO DE RECURSOS DAS DECISÕES DO CONSELHO

ESPÉCIE	RECURSOS						RECURSOS ORDINÁRIOS						RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS					
	Por apelar em 31-12-43	Entrados em 44	Total	Julgados	Por remeter em 31-12-43	Entrados	Remetidos	Por remeter	Por remeter em 31-12-43	Entrados	Processos com 2 julgados e não re-	Total	Remetidos	Por remeter	Processos com 2 julgados e não re-	Total	Remetidos	Por remeter
RECURSOS	1	5	5	5	-	-	-	-	20	252	23	249	177	72	-	249	177	72
INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS	1	1	2	2	4	6	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1	6	7	7	4	6	10	-	20	252	23	249	177	72	-	249	177	72

M. T. J. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

6- PROCESSOS ENVIAADOS À EXECUÇÃO

ESPÉCIE	J.C.J	JUIZOS	TOTAL
RECURSOS	402	146	548
INQUÉRITOS	24	15	39
AGRAVOS	39	6	45
CONFLITOS	II	I	2
TOTAIS	466	168	634

7 - MOVIMENTO DE PROCESSOS COM OS RELATORES

ESPÉCIE	RECEBIDOS				
	Em seu poder 31-12-43	Entregues	Total	Devolvidos	Em seu poder em 31-12-44
ERNESTO M.de CARVALHO BORGES	16	177	193	166	27
LUIZ ROBERTO REZENDE PUNÇH	8	177	185	169	16
WILSON SOUSA CAMPOS BATADIA	11	179	190	166	24
RENÉ VEIGA	24	179	203	167	36
	59				103

8- RECURSOS DISTRIBUÍDOS PELAS PARTES RECORRENTES

PARTES	Procedentes	Proc. em parte	Improcedentes	Não conhecidos	Nulos	Incompetente R. Materise	Homologado	Sustado o Jul- gamento	Total
EMPREGADOR	77	65	154	17	11	1	2		327
EMPREGADO	69	43	133	24	11	-	-	1	281
	146	108	287	41	22	1	2	1	608

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

9- SESSÕES DO CONSELHO E AUDIÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Sessões do Conselho:		
Ordinárias	114	
Extraordinárias	1	115
Audiências da Presidência	-	

10- MOVIMENTO DA SECRETARIA

Certidões extraídas	122	115
Cartas de sentença extraídas	68rls.	94
Traslados feitos	528rls.	39
Acórdãos lavrados	604	683
Acórdãos publicados	555	576/6- 648
Editais de pauta publicados	114	114
Editais de acórdãos publicados	175	174

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

- 2ª REGIÃO -

- RELATÓRIO DE 1944

- ANEXO "A" - fls. 7

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

12- CUSTAS RECEBIDAS

<u>EM SENTENÇAS FEDERAIS</u>		Cr\$	Cr\$
De 122 Certidões		3 029,00	
De cartas de sentença		<u>68,00</u>	3 097,00
<u>EM SÊLOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</u>			
De 122 Certidões		14,40	
De cartas de sentença		<u>3,00</u>	<u>17,40</u>
			3 114,40

MTRM*

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

-2ª REGIÃO-

-RELATÓRIO DE 1944

-ANEXO "A"- fls. 8

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

13-COMPARAÇÃO DO MOVIMENTO DO CONSELHO NOS ANOS
DE 1941 a 1944

	1941	1942	1943	1944
I) MOVIMENTO DE PROCESSOS				
Entrados	586	984	882	850
Apreciados	285	812	783	674
II) SOLUÇÕES DADAS				
Précédentes	149	283	249	153
Précédentes em parte	...	48	75	112
Improcedentes	75	315	333	288
Não conhecidas				
Incompet. R. Persona	8	44	1	-
Incompet. R. Loca	-	-	2	-
Incompet. R. Materia	-	4	2	1
Nulos	-	15	43	21
Homologado Acôrdo	3	19	13	3
Convertido em diligência	2	-	3	1
Total dos Julgados	237	807	776	624
Decididos por despacho	48	5	7	50
Total dos apreciados	285	812	783	674
III) PROCESSOS POR APRECIAR				
Com os Relatores	62	117	59	103
Com a Procuradoria Regional	162	6	3	11
Em diligência	28	21	13	15
Em pauta	53	22	8	14
Aguardando pauta	16	10	-	4
Aguardando movimento		-	-	29
IV) MOVIMENTO COM OS RELATORES	301	176	83	176
E COM A PROCURADORIA REGIONAL				
RELATORES:				
Entregues	367	941	832	771
Devolvidos	305	824	773	668
PROCURADORIA				
Entregues	551	326	24	36
Devolvidos	189	320	21	25
MTRM*				

13- COMPARAÇÃO DO MOVIMENTO DO CONSELHO NOS ANOS
DE 1941 a 1944 (cont.)

	1941	1942	1943	1944
V) MOVIMENTO DE RECURSOS DAS DECISÕES DO CONSELHO				
EMBARGOS				
Entrados	5	34	22	7
Julgados	3	33	21	7
RECURSOS ORDINÁRIOS				
Entrados	6	29	41	10
Enviados	2	28	37	10
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS				
Entrados	23	174	249	249
Enviados	6	155	215	177
Total dos recursos entrados	<u>34</u>	<u>237</u>	<u>312</u>	<u>266</u>
VI) PROCESSOS ENVIADOS A EXECUÇÃO				
Às J.C.J.	50	294	382	466
Aos Juízos	<u>27</u>	<u>221</u>	<u>201</u>	<u>168</u>
Total	<u>77</u>	<u>515</u>	<u>583</u>	<u>634</u>
VII) MOVIMENTO DE PAPEIS NA SECRETARIA				
Papéis recebidos	2960	3102	2910	3102
Papéis expedidos	2371	2778	3493	3171
VIII) MOVIMENTO DA SECRETARIA				
Certidões extraídas	46	226	323	122
Cartas de sentença	3	23	29	68fls.
Traslados feitos	-	...	...	528fls.
Acórdãos lavrados	237	807	776	604
Acórdãos publicados	200	819	779	555
Editais de pauta publicados	61	145	145	144
Editais de acórdãos public.	44	198	228	175
IX) SESSÕES DO CONSELHO E AUDIÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA				
SESSÕES DO CONSELHO				
Ordinárias	62	144	144	144
Extraordinárias	2	2	5	1

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

-2ª REGIÃO-

-RELATÓRIO DE 1941

-ANEXO "A"- fls. 10

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

13-COMPARAÇÃO DO MOVIMENTO DO CONSELHO NOS ANOS DE
1941 a 1944 (cont.)

	1941	1942	1943	1944
IX) AUDIÊNCIAS	27	26	30	-
X) CUSTAS RECEBIDAS CR\$				
De Processos	5 945,80	11 631,60	218,00	-
De Certidões e cartas de cobrança	701,20	5 024,20	8 558,40	3 114,40
Total	6 645,00	16 655,80	8 776,40	3 114,40

MTRM*

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1- PROCESSOS DISTRIBUIDOS SEGUNDO A ORIGEM

ORIGEM	QUANTIDADE	TOTAL
Do Departamento Estadual do Trabalho.....	2 309	
Da Procuradoria da Justiça do Trabalho	19	
DO PÚBLICO:		
Reclamações escritas.....	2 552	
Reclamações verbais.....	1 505	
Cartas Prescritórias.	42	
		6 427

2- CERTIDÕES FORNECIDAS E RENDAS

Quantidade	Valor
4(quatro)	Cr.\$47,40

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

3- COMPARAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR ANO E SEGUNDO A ORIGEM

ORIGEM	1941	1942	1943	1944
Do C.R.T.(1)	...	264	305	...
Do D.E.T.(2)	...	2315	1737	2309
Da P.R.(3)	...		17	19
Do público:				
Reclamações escritas	...	816	1249	2552
Reclamações verbais	...	353	773	1505
Cartas Precatórias	10	26	48	42
Execuções por Carta de Sentença	...	14*	7	...
Totais	5245	4059	4136	6427

* Mais 271 "ex-officio"

(1) Conselho Regional do Trabalho

(2) Departamento Estadual do Trabalho

(3) Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho (processos de salários de empregados convocados para o Serv. Militar.)

4- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR ANOS E SEGUNDO OS OBJETOS

Objeto	1941	1942	1943	1944
Aviso prévio(art.487)	585	650	489	...
Cartas Precatórias	10	26	48	42
Execuções(art.877)	164	284	9	...
Férias(art.129)	427	400	206	...
Inquéritos(492/853)	86	103	144	...
Despedidas(art.477)	2582	1246	1435	...
Reintegração e estabilidade(art.492)	74	103	127	...
Indenizações	402	...	...	...
Salários e comissões	804	1084	1113	...
Suspensões(art.474)	45	111	188	...
Outros assuntos	66	52	377	...
Totais	5245	4059	4136	6427
Dessas são acumuladas	625	1518	1809	...

Observações: "Salários e comissões": aqui se contam, em geral, todos os casos estritamente referentes aos salários: diferença de salários, salários mínimo, atrasados, retenção, referentes a horas ou dias ex-

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

dias extraordinários, comissões, percentagens, etc. "Outros assuntos": aqui estão as reclamações que não puderam ser classificadas nos outros títulos: preenchimento, retificação ou alteração de anotações em cadernetas profissionais, reajustamento ou readaptação de trabalho (quanto ao serviço, local ou horário), indenização referente ao período pré-natal, etc.- Dos totais extraímos as acumuladas, assim chamadas quando, além do primeiro pedido feito, acompanham-nos outros, vg "Despedida, aviso prévio", que seria classificada como Despedida e contar-se-ia como acumulada.-

5- OUTROS SERVIÇOS DA DISTRIBUIÇÃO

	1941	1942	1943	1944
Comunicações às Juntas, para os fins dos artigos 219 e 220. do Regulamento.....	...	24	31	...
Penalidades aplicadas pelas Juntas (comunicações recebidas)...	...	8	18	...
Baixas dadas.....	...	2842	3371	...
Certidões:				
Pornecidas	...	...	5	4
Emolumentos-Cr.\$	...	...	63,20	47,20

JAN/PS

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1- MOVIMENTO DE PROCESSOS

Juntas	Por solu- cionar em 31-12-43	Recebidos em 1944	Desarqui- vados	Total	Solucio- nados	Por solu- cionar em 31-12-44
1ª	389	1072	98	1559	625	934
2ª	183	1072	32	1287	818	469
3ª	397	1070	-	1467	773	694
4ª	232	1089*	54	1374	869	505
5ª	349	1067	30	1446	761	685
6ª	185	1071	-	1256	884	372
Totais	1734	6441	214	8389	4730	3659

* Inclusive 18 recebidas de outras Juntas.

2- RELAÇÃO ENTRE O PEDIDO E O CONCEDIDO NOS PROCESSOS SOLUCIONADOS

Juntas	Pedido (Cr.\$)	Concedido (Cr.\$)	%
1ª	690 184,93	527 228,06	76,3
2ª	3967 937,36	3049 563,50	76,8
3ª	1583 942,50*	827 226,79	52,2
4ª	2918 274,00	1371 385,00	46,9
5ª	1334 040,50	734 024,00	55,0
6ª	2548 977,30*	1997 539,80	78,5
TOTAL	13043 356,59	8506 967,15	65,2

* Por estimativa.

Nota- O pedido refere-se ao pleiteado em todos os processos solu-
cionados e concedidos às soluções favoráveis ou conciliações.**3- RELAÇÃO ENTRE AS JUNTAS, QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS PEDIDAS E AS
CONCEDIDAS NOS PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Junta	Pedido (Cr.\$)	Números índices	Concedido (Cr.\$)	Números índices
1ª	690 184,93	100	527 228,06	100
2ª	3967 937,36	574	3049 563,50	578
3ª	1583 942,50	229	827 226,79	156
4ª	2918 274,00	422	1371 385,00	260
5ª	1334 040,50	193	734 024,00	139
6ª	2548 977,30	369	1997 539,80	378

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

-2ª Região

Relatório de 1944

Anexo "C" - fls. 2

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4- PROCESSOS SOLUCIONADOS

Juntas	N.º de Audi- ências res- tadas.	Concluídos	Procedentes	Procedente em parte	Improcedentes e prescritos	Incompetência	Arquivados	Precatórias atendidas	Homet. no COT e outras T. e J.úrias	Processos adm. concl- tados	Inquiri- tos adm. arquiv- dos	Inquiri- tos adm. julga- dos	Procedentes adm. julga- dos	Inquiri- tos adm. julga- dos	Processos arquivados	Processos arquivados	Processos arquivados	Processos arquivados	Total
1ª	...	254	76	...	33	12	250	...	...	...	...	...	...	...	...	625	...	...	...
2ª	280	261	142	...	67*	33	193*	7	34	4	4	5	13	...	6	818*	...	...	...
3ª	264	215	190	...	113	...	255	...	...	...	...	...	...	...	...	773	...	...	...
4ª	292	353	108	52	82	23	230	6	18	...	...	...	...	...	...	869*	...	...	...
5ª	316	211	85	20	55**	9	343*	...	23	...	...	...	...	...	13	761	...	...	...
6ª	241	340	237	17	38	19	183*	...	30	...	3	10	...	...	...	834*	...	...	...
Totais	-	1634	838	89	368	101	1457	13	107	4	7	23	...	...	21	4730	...	...	...

Observações: Os processos que figuram em uma das colunas não foram computados em nenhuma outra.

Os " Processos de Execução Liquidados" são aqueles que a Junta recebeu unicamente para execução.

* (6) Inclusive 39 em que houve desistência. * (5) Inclusive 1 não conhecido. * (7) Inclusive 5 desistências.

** Inclusive: 19 pedidos de demissão homologados, 1 processo de notificação, 12 suspensões arquivadas p. não tomar conhecimento, 10 de penalidade do art. 219. * Inclusive 10 em que os reclamantes foram/ carreadores de ação. * (8) Inclusive 1 em que o reclamante foi julgado carreador de ação e 6 homologações de demissão. * (4) descontadas 3 decisões anuladas. ** Inclusive 46 arquivadas a pedido.

CONSELHO REGIONAL DO TPA ALMO

-2ª Região-

Relatório de 1944

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO Anexo "C"-fls. 3

5- CUSTAS CONTADAS E RECEBIDAS

Junta	Contadas Cr\$	Recebidas		
		De trocas assoc.	De certidões Cr\$	Total Cr\$
1ª	29 461,70	30 083,00	974,90	60 519,60
2ª	187 444,20	73 160,40	2 629,80	75 790,20
3ª	...	25 848,70	...	...
4ª	102 739,30	42 236,50	1 858,40	44 094,90
5ª	76 095,70	41 686,10	1 633,80	43 319,90
6ª	...	46 337,80	1 831,40	48 169,20
Totais	395 740,70	259 352,50	8 928,30	271 793,80

6- NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES

Junta	Pelo Correio	Pela Imprensa	Pessoalmen- to	Totais
1ª	2 997	43	883	3 923
2ª	3 347	26	...	3 373
3ª	...	...	...	4 504
4ª	2 897	42	...	2 938
5ª	...	...	...	4 383
6ª	...	...	...	3 209
Totais	9 241	110	883	2 2.330

7- RECURSOS DE DECISÕES DA JUNTA

Junta	Embargos		Recursos ordinári- os		Total dos entrados
	Entrados	Julgados	Entrados	Encaminha- dos	
1ª	2	2	37	40	39
2ª	9	9	...	...	9
3ª	...	...	...	...	...
4ª	...	4	...	...	...
5ª	13	13	57	53	70
6ª	13	...	41*	...	54
Totais	37	28	135	193	172

* Mais 4 recursos extraordinários.

NTRM:

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

-2ª Região
- Relatório de 1944
- Anexo "C" - fls. 4

8- RECURSOS EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Juntas	Embargos		Agravos		Total dos entrados
	Entrados	Julgados	Entrados	Examinha- dos ao CRT	
1ª	2	2	2	2	4
2ª	14	14	1	1	15
3ª	...	...	...	...	...
4ª	...	...	...	...	...
5ª	6	6	5	5	11
6ª	-	-	6	...	6
Totais	22	22	14	8	36

9- MOVIMENTO DE EXECUÇÕES

Junta	Iniciadas	Terminadas	Em andamen- to
1ª	140	54	86
2ª	40	...	...
3ª	...	...	...
4ª	83	44	39
5ª	26	19	7
6ª	...	...	...
Totais	289	117	132

RETORNA

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

- 2ª Região

- Relatário de 1944

- Anexo "C" - fls.5

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

10-MOVIMENTO COMPARADO DA 1ª JUNTA

	1941	1942	1943	1944
Entradas solucionadas	875	1422	1549	1559
	170	646	1160	625
Relação entre o pedido e o concedido. %	9,5%	55,70%	47%	76,3%
N. de audiências realizadas	112	233	287	...
Processos solucionados				
Conciliados	28	203	1153	254
Procedentes	12	76	105	76
Pro. em parte	...	-	11	...
Improc. e prescritos	9	22	25	33
Incompetência	27	2	2	12
Suspeição	...	-	2	-
Arquivados	75	271	510	250
Procedências atendidas	2	4	5	...
Processos de execução liquid.	5	24	-	...
Remetidos ao CRT e a outras Juntas e Juízes.	6	33	23	...
Inq. adm. intruídos.	6	11	19	-
Inq. adm. conciliados.	-	-	11	...
Inq. adm. arquivados	-	-	...	...
Inq. adm. julgados procedentes	-	-	...	...
Inq. adm. julgados improcedentes	-	-	...	...
Processos apensados	...	-	5	...
Custas	170	646	1171	625
Contadas Cr\$	5 553,10	49997,70	84025,30	29.461,70
Recebidas Cr\$	4 929,80	19.122,40	67490,70	60519,60
Notificações	1804	2590	6085	3923

RM*

= 2ª Região-

- Relatório de 1944

- "nexo "C" fls. 6

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

10-MOVIMENTO COMPANHADO DA 1ª JUNTA (Cont.)

	1941	1942	1943	1944
Recursos de decisões				
Embargos				
Entrados	2	1	3	2
Julgados	2	1	3	2
Recursos Ordinários				
Entrados	6	29	30	37
Remetidos	4	24	23	40
Total de recursos entrados	8	30	33	39
Recursos em processos de execução.				
Embargos				
Entrados	4	18	3	2
Julgados	4	18	3	2
Agravos				
Entrados	1	3	2	2
Julg. ou remetidos	1	3	2	2
Total dos recursos entrados	5	21	5	4
Execuções				
Iniciadas	32	209	209	140
Terminadas	24	80	93	54

RT 144

Conselho Regional
do Trabalho.

Relatório 1944
Anexo "C" - fls 7 -

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

11- MOVIMENTO COMPARADO DA 2ª JUNTA

	1.941	1.942	1.943	1.944
Entrados	876	1300	1047	1287
Solucionados	296	981	864	818
Relação entre o pe- dido e o concedido (%)	29,1%	37,4%	88,7%	76,8%
Nº de audiências realizadas	112	274	282	280
PROCESSOS SOLUCIONADOS				
Conciliados	59	251	279	261
Procedentes	51	176	135	142
Proced. em parte	..	-	..	..
Improc. e prescritos	28	78	72	67
Incompetencia	28	13	11	38
Suspeição	-	1	-	-
Arquivados	107	392	309	193
Procedimentos atendidos	2	4	6	7
Procs. de exco. líquida	13	27	17	-
Remetidos ao CRT, ou- tras Juntas e aos Juizes	4	11	8	34
Inq. Admin. instruídos	4	22	14	-
Inq. Admin. conciliados	-	-	6	4
Inq. Admin. arquivados	-	-	1	4
Inq. Admin. julg. proced.	-	-	..	13
Inq. Admin. julg. improc.	-	-	..	5
Processos apensados	..	6	6	8
TOTAL	296	981	864	818
Custas				
Contadas (Cr\$)	17017,20	97753,40	87575,70	187444,20
Recebidas (Cr\$)	8830,40	39902,90	54480,10	75790,20
Notificações	1724	4613	2559	3373
RECURSOS DE DECISÕES				
Embargos				
Entrados	3	-	3	9
Julgados	3	23	3	9
Recursos ordinários				
Entrados	10	65	49	..
Remetidos	10	-	46	..
TOTAL de recur. entra	13	88	52	9

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

11- MOVIMENTO COMPARADO DA 2ª JUNTA- continuação

	1.941	1.942	1.943	1.944
RECURSOS EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO				
Embargos				
Entrados	2	-	17	14
Julgados	2	12	17	14
Agraves				
Entrados	1	2	5	1
Julgados ou remetidos	1	3	5	1
TOTAL de recursos entrados	3	15	22	15
EXECUÇÕES				
Iniciadas	23	102	226	40
Terminadas	18	60	131	...

-2ª Região-
- Relatório de 1944
- Anexo "C"- fls. 9

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

12- MOVIMENTO COMPARADO DA 2ª JUNTA

	1941	1942	1943	1944
Entrados	874	1402	1458	1467
Solucionados	181	687	1051	773
Relação entre o pedido e o concedido %	36,8%	74,8%	...	52,2%
N. de audiências realizadas	317	254	275	264
Processos solucionados				
Conciliados	86	130	289	215
Procedentes	26	163	219	190
Procedentes em parte	6	-	...	...
Improcedentes e prescritos	18	52	67	113
Incompetência	10	16	13	...
Suspensão	...	-	-	...
Arquivados	62	248	442	255
Precatórias atendidas	1	2	6	...
Processos de execução líquid.	9	7	-	...
Remetidos ao CRT e outras Juntas e aos Juizes	20	58	6	...
Inq. adm. instruídos	3	11	19	-
Inq. adm. conciliados	-	-	-	...
Inq. adm. arquivados	-	-	...	...
Inq. adm. julgados procedentes	-	-	...	...
Inq. adm. julgados improced.	-	-	-	...
Processos apensados	...	-	...	...
	181	687	1061	773
Custas				
Contadas Cr\$	4140,90	23220,70	...	...
Recebidas Cr\$	3675,10	22515,50	47093,40	...
Notificações	2218	6067	5033	4504
Recursos de decisões				
Embargos				
Entrados	2	10	8	...
Julgados	2	10	8	...
Recursos ordinários				
Entrados	6	39	49	...
Remetidos	6	39	49	...
Total de recursos entrados	8	49	57	...

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

-2ª Região

-Relatório de 1944

-"nexo "C"-fls. 10

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

12-MOVIMENTO COMPARECIDO DA 3ª JUNTADA (cont.)

	1941	1942	1943	1944
Recursos em processos de execução				
Embargos				
Entrados	3	5	15	...
Julgados	3	5	15	...
Agravos				
Entrados	3	-	5	...
Julgados ou remetidos	3	-	4	...
Total de recursos entrados	6	5	20	
Execuções				
Iniciadas	29	89	110	...
Terminadas	10	61	96	...

MTMm

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

13- MOVIMENTO COMPARADO DA 4ª JUNTA

	1941	1942	1943	1944
Entrados	874	1328	1243	1374
Solucionados	231	850	1012	869
Relação entre o pedido e o concedido (%)	20,5%	31,6%	60,6%	46,9%
Nº de audiências realizadas	471	1765	288	292
Processos Solucionados				
Conciliados	48	220	387	353
Precedentes	32	105	125	108
Proc. em parte	...	-	26	52
Improc. e prescritos	18	40	67	82
Incompetência	10	2	12	23
Suspeição	...	4	-	...
Arquivados	106	440	361	230
Precatórias atendidas	2	4	4	6
Processos de exec. liquida	2	0	-	...
Remetidos ao CRT, a outras Juntas e aos Juizes	11	10	6	18
Inq. Admin. instruídos	2	16	22	-
Inq. Admin. arquivados	-	-	2	...
Inq. Admin. conciliados	-	-	3	...
Inq. Admin. julg. proced.	-	-	...	...
Inq. Admin. julg. improc.	-	-	...	...
Processos apensados	...	-	...	...
TOTAL	231	850	1015	869
Custas				
contadas (Cr\$)	12205,60	63186,40	111003,10	102739,30
recebidas (Cr\$)	4946,20	24053,30	79691,10	44094,90
Notificações	1437	1513	2802	2938

M. T. J. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

13- MOVIMENTO COMPARADO DA 4ª JUNTA-continuação

	1941	1942	1943	1944
<u>Recursos de decisões</u>				
Embargos				...
Entrados	6	11	11	...
Julgados	1	11	9	4
Recursos ordinários				...
Entrados	9	24	45	...
Remetidos	9	24	36	...
TOTAL de recursos entrados	15	35	56	
<u>Recursos em proc. de execuções</u>				
Entrados	2	-	14	...
Julgados	2	-	12	...
Agravos				...
Entrados	1	-	4	...
Julgados ou remetidos	1	-	2	
TOTAL de recursos entrados	3	-	18	...
<u>Execuções</u>				
Iniciadas	11	-	182	83
Terminadas	4	-	65	44

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

14- MOVIMENTO COMPARADO DA 5ª JUNTA

	1941	1942	1943	1944
Entrados	874	1201	1015	1146
Solucionados	360	884	674	761
Relação entre o pedido e o concedido (%)	29,4%	50,0%	75,2%	55,0%
Nº de audiências realizadas	112	273	300	316
<u>Processos Solucionados</u>				
Conciliados	23	209	186	211
Procedentes	45	152	102	85
Proc. em parte	...	17	24	20
Improc. e prescritos	24	74	67	55
Incompetência	10	8	8	9
Suspeição	...	9	-	...
Arquivados	197	395	251	343
Precatórias atendidas	1	1	8	...
Proc. de exec. líquida	12	-	...	...
Remetidos ao CRT, a outras Juntas e aos Juizes	1	9	15	25
Inq. Admin. instruídos	7	10	13	-
Processos apensados	...	-	...	13
TOTAL	360	884	674	761
<u>Custas</u>				
Contadas (Cr\$)	26561,20	97066,00	70219,60	76095,70
Recebidas (Cr\$)	8394,30	37213,40	54662,80	43319,90
Notificações	1742	-	4052	4383
<u>Recursos de decisões</u>				
Embargos				
Entrados	4	17	13	13
Julgados	2	12	9	13

14- MOVIMENTO COMPARADO DA 5ª JUNTA - continuação

	1941	1942	1943	1944
<u>Recursos de decisões</u>				
Recursos ordinários				
Entrados	22	66	41	57
Remetidos	20	59	53	53
TOTAL de recursos entra- dos	26	83	54	70
<u>Recursos em proc. de exe- cução</u>				
Entrados	4	11	20	6
Julgados	2	4	11	6
Agraves				
Entrados	1	3	7	5
Julgados ou reme- tidos	1	2	5	5
TOTAL de recursos entra- dos	5	14	27	11
<u>Execuções</u>				
Iniciadas	45	170	92	26
Terminadas	13	43	70	19

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

-2ª Região-

-Relatório de 1944

-Anexo "C"- fls. 15

M. T. J. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

15-MOVIMENTO COMPARADO DA 6ª JUNTA

	1942	1942	1943	1944
Entradas solucionadas	874	1135	937	1256
	472	930	721	884
Relação entre o pedido e o conde-				
dido %	48,7%	52,4%	47,6%	78,5%
N. de audiências realizadas	114	244	239	241
Processos solucionados				
Conciliados	104	270	258	340
Procedentes	91	192	154	237
Procedentes em parte	...	-	3	17
Improced. prescritos	39	75	84	38
Incompetência	11	8	9	19
Suspeição	...	-	-	-
Arquivados	216	348	165	183
Protestórias atendidas	1	4	8	...
Processos de execução liquid.	4	12	4	...
Remet. dos ao CNT e outras Juntas	-	12	8	30
e aos Juizes				
Inq. adm. instruídos	6	4	7	-
Inq. adm. conciliados	-	-	2	-
Inq. adm. arquivados	-	-	1	3
Inq. adm. julgados procedentes	-	-	...	10
Inq. adm. julgados improcedentes	-	-	...	-
Processos apensados	...	-5	1	-
	472	930	704	884
Custas				
Contadas Cr\$	25203,90	83377,90	1028920	...
Recebidas Cr\$	13012,20	30683,90	782120	4816920
Notificações de decisões	1859	4546	4945	3209
Recursos de decisões				
Embargos				
Entrados	27	15	15	13
Julgados	7	12	15	...
Recursos Ordinários				
Entrados	24	71	99	41
Remetidos	11	70	93	...
Total dos recursos entrados	31	76	114	58

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

-2ª Região-
-Relatório de 1944
-Anexo "C"- fls. 16

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

15-MOVIMENTO COMPARADO DA 6ª JUNTA (cont.)

	1941	1942	1943	1944
Recursos em processos de execução				
Embargos				
Entrados	3	24	14	-
Julgados	3	24	14	-
Agravos				
Entrados	-	10	27	6
Julgados ou remetidos	-	9	7	...
Total dos recursos entrados	3	34	21	6
Execuções				
Iniciadas	40	114	102	...
Terminadas	12	62	54	...

* Incluídas 4 recursos extraordinários.

MTRM

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
- 2ª REGIÃO -

-RELATÓRIO DE 1944

-Anexo "D"- fls. 1

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1- MOVIMENTO DE PROCESSOS

Junta de	Per solu- gionados em 31-12-43	Recebidos em 1944	Total	Solu- ções dadas em 31-12-44	Per solu- gionados em 31-12-44
Cuiabá	5	87	92	87	5
Curitiba	31*	322	353	316	37
Total	36	409	445	403	42

* segundo seu relatório de 1944, em desacôrde com o de 1943

2- PROCESSOS SOLUCIONADOS

Junta de	Audiências realizadas	Canciliados	Precedentes	Pre. em par- te	Imprecedente	Incompeten- tes	Não con- cedido	Arquivados	Imq. arquiv.	Imq. julg.	Pro- de exec. liquid.	Totais
Cuiabá	125	16	16	10	10	15	-	20	-	-	-	87
Curitiba	231	171	56	12	21	6	2	26	11	8	3	316
Total	356	187	72	22	31	21	2	46	11	8	3	403

3- CUSTAS CONTADAS E RECEBIDAS

Junta de	Contadas Cr\$	Recebidas		Total
		De Processos Cr\$	De Certidões Cr\$	
Cuiabá	7 787,80	3 987,80	...	3 987,80
Curitiba	32 310,50	17 151,70	1 058,90	18 210,60
Totais	40 098,30	21 139,50	1 058,90	22 138,40

MFRM

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4- MOVIMENTO COMPARADO DA JUNTA DE CUIABÁ

	1941	1942	1943	1944
Entrados	...	...	30	92
Solucionados	44	56	25	87
Nº de audiências realizadas	56	81	42	125
<u>Processos solucionados</u>				
Conciliados	13	10	11	16
Precedentes	21	17	7	16
Proc. em parte	-	8	3	10
Improo. e prescritos	5	9	1	10
Incompetência	-	-	-	15
Arquivados	4	12	3	20
Prescrições atendidas	1	-	-	-
TOTAL	44	56	25	87
Cuebas				
Contadas (Cr\$)	...	2215,50	1268,70	7787,80
Recebidas (Cr\$)	...	1195,60	943,90	3987,80
<u>Recursos de decisões</u>				
Embargos				
Entrados	...	2	...	...
Julgados	...	2	...	...
Recursos ordinários				
Entrados	3	4	...	...
Remetidos	...	4	...	...
TOTAL de recursos entrados		6		
<u>Execuções</u>				
Iniciadas	3	7	...	...
Terminadas	1	2	...	...

PS.*

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

=2ª Região-

-Relatório de 1944

-Anexo "B"-fls. 2ª

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4- MOVIMENTO COMPARADO DA JUNTA DE CUIABÁ

	1941	1942	1943	1944
Gostas				
Contadas Cr\$	...	2 215,50	1 268,70	7 787,80
Recebidas Cr\$	...	1 195,60	943,90	3 987,80
Recursos de decisões				
Embargos	...		...	...
Entrados	...	2	...	...
Julgados	...	2	...	...
Recursos ordinários				
Entrados	3	4	...	...
Remetidos	...	4	...	...
Total dos recursos entrados		6		
Execuções				
Iniciadas	3	7	...	...
Terminadas	1	2	...	...

MTRM*

N. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

5- MOVIMENTO COMPARADO DA JUNTA DE CURITIBA

	1941	1942	1943	1944
Entrados	285	...	365	353
Soluçionados	185	...	25	316
Nº de audiências reali- zadas	...	...	223	231
<u>Processos solucionados</u>				
Conciliados	111	...	111	171
Procedentes	20	...	57	56
Proc. em parte	-	...	22	12
Improc. e prescritos	11	...	31	21
Incompetência	-	...	4	6
Arquivados	43	...	30	28
Proc. de exco. líquida	-	...	...	3
Inq. Admin. instruídos	-	...	3	-
Inq. Admin. arquivados	-	...	1	11
Inq. Admin. julg. proced.	-	...	...	} 8
Inq. Admin. julg. improc.	-	...	...	
TOTAL	185		260	316
<u>Custas</u>				
Contadas (Cr\$)	...	...	30603,30	32310,50
Recebidas (Cr\$)	...	...	14612,70	18210,60

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

- 2ª REGIÃO -
RELATÓRIO DE 1944
ANEXO " B " fls. 1

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1- MOVIMENTO DE PROCESSOS

Juntas	Recebidos em 1944	Desarqui- vados	Total	Solucio- nados	Por solu- cionar em 31-12-44
Campinas	557	1	558	306	252
Jundiai	308	4	312	300*	12
Santos	601	-	601	397	304
Sorocaba	154	6	160	89	71
Totais	1620	11	1631	1092	639

* houve dois processos com duas soluções cada um

2- RELAÇÃO ENTRE O PEDIDO E O CONCEDIDO NOS PROCESSOS SOLUCIONADOS

Juntas	Pedido Cr\$	Concedido Cr\$	%
Campinas	...	...	...
Jundiai	770 070,90	330 561,70	4,29
Santos	...	...	...
Sorocaba	51 035,60	38 801,30	7,60

Nota- O pedido refere-se ao pleiteado em todos os processos solu-
cionados e o concedido às soluções favoráveis ou conciliações.

NTEN

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

3- PROCESSOS SOLUCIONADOS

Juntas	N.º de audiências realizadas	Concluídos	Procedentes	Procedente em parte	Improcedentes e prescrições	Incompetência	Arquivados	Prescrições atendidas	Prog. de execução liquidada	Remet. no CTR e outras J.ª Juizes	Procs. administrativos concluídos	Inquirições adm. arquivadas	Ing. adm. julgados procedentes	Ing. adm. julgados im-procedentes	Processos apenas	Total
Campinas	95	183	33	5	33*	4	44	-	-	-	3	-	1	-	-	306
Jundiaí	110	154	73	...	11	9	27	-	3	-	1	1	-	-	3	300**
Santos	102	110	63	...	24	-	156	-	-	-	6	-	32	6	-	397
Sorocaba	38	63	11	...	1	-	8	3	2	1	-	-	-	-	-	89
Totais	-	510	180	5	69	13	235	3	5	1	10	1	33	6	3	1092

Observações: Os processos que figuram em uma das colunas não foram computados em nenhuma outra.

Os "Processos de Execução Liquidados" são aqueles que a Junta recebeu unicamente para execução.

* inclusive 8 não conhecidos. ** inclusive 18 homologações de pedidos de demissão.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
-2ª Região-
Relatório de 1944
Anexo "A" - fls. 3

M. T. L. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4- CUSTAS CONTADAS E RECEBIDAS

Junta	Contadas Cr\$	Recobidas		Total Cr\$
		De processos Cr\$	De certifi- cados Cr\$	
Campinas	...	11 390,00	626,10	12 016,10
Jundiai	20 369,60	13 636,90	205,80	13 742,70
Santos	55 305,10	36 135,40	784,80	36 920,20
Sorocaba	...	2 235,30	16,00	2 251,30
Totais	75 674,70	63 297,60	1 632,70	64 930,30

5- NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES

Santos	0	...	51	...	59
Jundiai	Pelo Correio	Pela Imprensa	1	Totais	1
Campinas	8**	...	69	1000	77
Jundiai	...	...	477		
Santos	94	1373	1467		
Sorocaba	258	-	350**		
Totais	352	1373	3294		

* dado aproximado ** inclusive 92 feitas pessoalmente.

6- RECURSOS DE DECISÕES DA JUNTA

Junta	Embargos		Recursos ordiná- rios		Total dos entrados
	Entrados	Julgados	Entrados	Encaminhados	
Campinas	...	...	17	9	17
Jundiai	...	...	...	68	...
Santos	0	...	51	...	59
Sorocaba	-	-	1	1	1
Totais	0	...	69	78	77

MTRM